



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 455/13 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Mario Antônio D. O. Couto, presentes os Auditores Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Líbero Atheniense Teixeira Junior, Dr. Roberto N. Teixeira e a Procuradora Dra. Cristiane Prota, ausência justificada do Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, reuniu-se às 17h07min do dia 30 de setembro de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 751/13

1º) Denunciado: Alex Nogueira Cordeiro (Prep. Físico do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Yago Pereira Machado (Atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute FC x Fluminense FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 10/08/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wanderley Rebello O. Filho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunha: Sr. Patrício Santos Peçanha – RG: 131509754-IFP
(árbitro da partida)

“Que indagado respondeu, por não ter marcado escanteio foi ofendido pelo atleta Yago P. Machado que proferiu as palavras descritas na denúncia, haja vista ter discordado da interpretação do 1º assistente, ora depoente; indagado respondeu não estar próximo na hora ao Preparador Físico Alex Nogueira e, por conseguinte nada ouviu; que indagado respondeu não ter presenciado as sucessivas observações entre o árbitro principal e o 4º árbitro”.

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do 1º denunciado para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 752/13

1º Denunciado: João Vitor Valle Jannuzzi Cesar (Atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Marcelo Junior Gomes de Souza (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Boavista SC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Copa Guilherme Embry – Sub 15

Data jogo: 27/08/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (GPA Audax Rio EC) e ausente defesa (Boavista SC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Requerido pelo patrono do 1º denunciado prazo de 48 horas para juntada da procuração, sendo deferido pela comissão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A com a aplicação do art. 182 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A com a aplicação do art. 182 do CBJD.

4) Processo: nº 753/13

1º) Denunciado: Gilberto Lopes de Figueiredo (Prep. Físico do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Felipe dos Reis da Silva (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Leonardo de Souza Tavares Barreto (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254-A, 258 e 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x Queimados FC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 01/09/2013

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A, e ainda por unanimidade de votos suspenso em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 e ainda por unanimidade de votos suspenso em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 754/13

Denunciado: Liga de Bom Jesus do Itabapoana (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Liga de Bom Jesus do Itabapoana x Liga de Laje de Muriaé

Categoria: Copa Noroeste Adulto

Data jogo: 01/09/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade dos votos multado o denunciado em R\$ 100,00(cem reais) por minutos de atraso, sendo 30(trinta) minutos, totalizando R\$ 3.000,00(três mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 755/13

Denunciado: Felipe Linhares de Souza (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Resende FC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 04/09/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Wanderley Rebello O. Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 756/13

Denunciado: Allan da Silva Marques de Oliveira (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Flamengo

Categoria: Copa Guilherme Embry – Sub 17

Data jogo: 05/09/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor Relator: Dr. Roberto N. Teixeira

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 757/13

Denunciado: Mesquita FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Mesquita FC x América FC

Categoria: Campeonato Especial – Sub 15

Data jogo: 15/09/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Roberto N. Teixeira

Resultado: Processo suspenso até a próxima sessão afim de que venha a ser oficiada a FFERJ para se manifestar sobre a exclusão ou não do Mesquita FC do Campeonato Especial.

9) Processo: nº 758/13

Denunciado: SE Búzios (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: SE Búzios x Riostrense FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Resultado: A comissão há unanimidade de votos anuiu com o voto do Relator a seguir transcrito, com plena aprovação da D. Procuradoria.

Voto no sentido da aplicação da pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), porém registrando que a falta de dispositivo que determine a execução das sanções pecuniárias leva ao acúmulo de processos por descumprimento, cuja pena também é imposição de uma pena pecuniária.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 759/13

Denunciado: Heliópolis FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Heliópolis FC x Bela Vista FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Wanderley Rebello de O. Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 760/13

Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Madureira EC

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense T. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h20min.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2013.

Mario Antônio D. O. Couto
Presidente da Comissão

Rosângela R. Silva
Secretária Adjunta